



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

REQUERIMENTO Nº 49/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

Eu, **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**, abaixo assinado, vereador com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEIRO** a gentileza de Vossa Excelência, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, e a senhora **Larissa Aline Medrado de Oliveira, Diretora do Departamento Municipal de Educação**, solicitando-lhes a gentileza, no sentido de encaminharem a esta Casa Legislativa, as seguintes informações abaixo relacionadas, acerca dos valores repassados pelos Governos, Federal e Estadual, separadamente, para custeio da merenda escolar nas unidades escolares do município de Buritama - Ensino Infantil e Fundamental Inicial -, especialmente, nas escolas que implantaram o sistema de tempo integral de ensino, conforme o Decreto Municipal nº 5.125, de 13 de janeiro de 2025:

1). Quais os valores repassados pelos Governos, Federal e Estadual, separadamente, destinado ao custeio da merenda escolar nas unidades escolares do município, do ensino Infantil (creche e Pré-escola) e Fundamental Inicial, durante todo exercício anterior e no atual;

2). Conforme o Decreto Municipal nº 5.125, de 13 de janeiro de 2025, da implantação da Escola Integral no Ensino Fundamental Inicial, na EMEF do Bairro Nossa Senhora do Livramento, e na Pré-Escola Etapa II, na EMEI Castro Alves, quais foram os valores repassados pelos Governos, Federal e Estadual, separadamente, destinado ao custeio da merenda escolar aos alunos destas escolas de tempo integral, durante todo exercício anterior e no atual;

3). Qual o valor per capita repassado às unidades escolares municipais pelos Governos Federal e Estadual, destinado ao custeio da merenda escolar, discriminando o valor correspondente por refeição/alimentação oferecida aos alunos das unidades escolares de Ensino Integral;

4). Sabendo que toda escola de tempo integral tem o dever e a obrigação de oferecer 3 refeições diárias aos alunos, no mínimo, encaminhar a planilha mensal detalhada da Nutricionista, com as refeições diárias de todas as unidades de ensino do município, no ano de 2026, até a presente data;

5). O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, oferece recursos para alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. Sendo assim, encaminhar planilha detalhada contendo:

- a). Valor total, por mês, repassado ao município no ano de 2025 e até a presente data;
- b). Valor mensal repassado por aluno, no ano passado e neste ano;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br



PROCESSO REQRIMENTO

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 06 / 04 / 2026

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 06 / 04 / 2026

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- c). Valor mensal repassado por refeição, no ano passado e neste ano;
- d). Número de alunos por unidade escolar, atendidos no ano passado e neste ano.
- e) Se o município tem complementado os repasses estaduais e federais para o custeio da merenda escolar, informando os respectivos valores repassados pela municipalidade.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, para que tenhamos conhecimento, assim como toda a sociedade buritamense, tendo o objetivo de garantir transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar nas unidades escolares do município de Buritama. A correta informação acerca dos valores repassados e da forma de distribuição é essencial para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

Aguarda-se a decisão soberana do douto Plenário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2026.


CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
VEREADOR



PROCESSO REQUIMENTO

Aceito como objeto de deliberação
Câmara_06_/04_/2026_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 06 / 04 / 2026

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente